



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE RECURSO DE MANUEL DE MATOS SOARES CONTRA "O POIARENSE" (Aprovada na reunião plenária de 5.MAR.97)

I - FACTOS

I.1 - Em 3 de Janeiro de 1997, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) um recurso de Manuel de Matos Soares contra o quinzenário "O Poiarense", por motivo de este não ter publicado uma sua resposta, enviada em carta registada com aviso de recepção, a um artigo vindo a lume na edição de 13 de Outubro de 1996, intitulado "A mentira feita verdade". Neste artigo, diz, são acusados de mentirosos e de burros tanto o "Jornal de Poiares" como o recorrente, e tenta denegrir-se tanto a imagem do referido jornal como a do seu anterior director (o recorrente).

Anexa, entre outros documentos, fotocópias do texto respondido e da resposta.

I.2 - Em 8 de Janeiro, a AACS oficiou ao director de "O Poiarense" para que fornecesse, no prazo de cinco dias, os elementos necessários para apreciação do assunto, chamando-lhe, também, a atenção para o facto de a recusa da prestação dos elementos solicitados constituir contra-ordenação, punível com coima.

Do jornal, foi recebida, em 15 de Janeiro, a informação de que nada tinha a opôr à publicação da resposta pretendida e que iria proceder a tal na "próxima edição, ainda no decorrer do mês de Janeiro, segunda publicação após a recepção da carta de 5 de Dezembro de 1996, em virtude de o mesmo não ter sido possível na edição de 19 de Dezembro de 1996."

I.3 - Em 14 de Fevereiro, foi recebido um fax de "O Poiarense" com o texto da resposta publicada na edição de 6 de Fevereiro, na secção "Cartas ao Director", e, em 17 do mesmo mês, um exemplar da mesma edição do jornal.

I.4 - Em 20 de Fevereiro, a AACS oficiou ao recorrente, dando-lhe conhecimento daquela publicação e solicitando-lhe, dado que o direito de resposta é um direito disponível, que informasse se se pretendia manter a queixa em causa, tendo o recorrente respondido pretender mantê-la, deixando à consideração da AACS "a actuação que entender ser a adequada a este caso."

./.

3090



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

II - ANÁLISE

II.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para apreciar o recurso, atento o disposto nas alíneas d) e l) do n.º 1 do art.º 4.º da Lei n.º 15/90, de 30 de Junho, decorrentes das atribuições que lhe são conferidas pela alínea g) do art.º 3.º da mesma lei, pois compete-lhe deliberar sobre os recursos interpostos em caso de recusa de exercício de direito de resposta, garantir o seu exercício e apreciar, a título gracioso, queixas em que se alegue a violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social, adoptando as providências necessárias.

II.2 - Pelo n.º 1 do art.º 16.º, do Decreto-Lei n.º 85-C/75, de 26 de Fevereiro - Lei de Imprensa -, "*os periódicos são obrigados a inserir dentro de dois números, a contar do recebimento (...), a resposta de qualquer pessoa singular ou colectiva ou organismo público que se considerem prejudicados pela publicação no mesmo periódico de ofensas directas ou de referências de facto inverídico ou erróneo que possam afectar a sua reputação e boa fama*".

Por sua vez - n.º 3 dos mesmos artigo e Lei -, "*A publicação será feita, gratuitamente, no mesmo local e com caracteres do escrito que a tiver provocado, de uma só vez, sem interpolações nem interrupções.*"

Ainda sobre o local de publicação de uma resposta, diz a AACS, na sua directiva sobre o exercício do direito de resposta na imprensa: "*V - A publicação da resposta deve ser antecedida de título identificativo que claramente permita o seu relacionamento com o texto ou imagem que lhe deu origem, assim como deve ser feita no mesmo local e impressa com caracteres de dimensão também análoga, de modo que a resposta assuma, no seu conjunto, relevo ou destaque equivalente ao da imagem e escrito a que se responde.*

"*Só será admissível a publicação da resposta em lugar diferente do da notícia que a provocou, desde que o seu relevo e destaque fiquem devidamente assegurados, em local de idêntico interesse e facilidade de acesso para os leitores.*

"*Nesta perspectiva, é geralmente incorrecta a prática, seguida por alguns jornais, de remeterem as respostas para a secção reservada à correspondência dos leitores.*" (DR, II série, n.º 153, de 6-7-1991)

II.3 - Considera a AACS que "O Poiarense", muito embora tendo dado satisfação ao direito de resposta em causa, não o fez com completa observância dos preceitos legais estabelecidos para o exercício do direito de resposta na Imprensa, nomeadamente no que respeita ao local de inserção da

./.

3091



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

resposta do recorrente como, também, no respeitante ao prazo para a sua publicação.


III - CONCLUSÃO/RECOMENDAÇÃO

Apreciado um recurso de Manuel de Matos Soares contra o quinzenário "O Poiarense", relativo às circunstâncias em que foi publicada uma sua resposta a uma notícia intitulada "A mentira feita verdade", vinda a lume em 13 de Outubro de 1996, a Alta Autoridade para a Comunicação Social entende que a mesma não foi inserta na página adequada e no prazo legal, pelo que delibera recomendar ao jornal o escrupuloso respeito das normas atinentes ao direito de resposta.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Beltrão de Carvalho (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho, Aventino Teixeira e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social
em 5 de Março de 1997

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/AM

2092